



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
Site: www.itatibadosul-rs.com.br
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1810/05, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

INÍDIO PEDRO MUNARI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- É o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, a entidades, mediante celebração de convênio, na forma do art. 116, da Lei n.º 8.666/93, e a pessoas físicas, auxílios e subvenções, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou correntes, subvenções sociais à entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova:

- I. de existência legal;
- II. de que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

Art. 3º - As entidades beneficiadas por esta lei apresentarão os planos de aplicações para as verbas pleiteadas e os pagamentos serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento dos recursos, salvo no encerramento do exercício que será de 31 de janeiro do exercício seguinte e disposto de forma diversa em Lei específica.

Art. 5º - É vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital e correntes à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim com as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os auxílios à pessoas físicas, somente serão concedidos aqueles considerados carentes e cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

§ 1º- Considera-se carente, para efeito desta Lei, àquelas pessoas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional vigente a época.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias, revisando-os periodicamente com a finalidade de caracterizar a situação de necessidade.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
Site: www.itatibadosul-rs.com.br
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

§ 3º- Entende-se por beneficiário da Assistência Social, todo cidadão incapacitado ou impedido, permanente ou temporariamente, por condições sociais, pessoais de calamidade pública de prover a si e sua família, ou, de por ela ser provido.

Art. 7º- Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos de conformidade, auxílios com suas carências, auxílios em bens ou serviços, sob forma de:

- a) Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, prótese e óculos, nebulizador e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município ;
- b) Transporte ou pagamento de passagens para deslocamentos quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município;
- c) Material para recuperação de moradia própria;
- d) Alimentação;
- e) Fotografias para documentos oficiais;
- f) Instrumentos ou ferramentas de trabalho;
- g) Ataúdes para sepultamento;
- h) Livros didáticos e material escolar;
- i) Agasalhos;
- j) Outros em função das necessidades e a juízo do Serviço Social.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente e desde que não haja possibilidade de pagamento direto ao prestador de serviço ou fornecedor, poderá ser concedido auxílio em dinheiro (moeda) devendo o órgão competente atestar a execução dos serviços ou recebimento do material.

Art. 8º - A ordem para atender às pessoas carentes será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 9º - Caberá sempre a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, manterá paralelamente à prestação da assistência nos termos desta Lei, um sistema de acompanhamento e orientação visando a melhoria das condições econômicas e sociais dos assistidos, mediante integração no mercado de trabalho e a vida comunitária.

Art. 12º - Para atender a presente Lei o Poder Executivo fará constar no orçamento anual verbas de auxílios e subvenções à entidades e pessoas, conforme valor máximo constante na L.D.O., a:

- I. à entidades culturais;
- II. à entidades educacionais;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
Site: www.itatibadosul-rs.com.br
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

- III. à entidades assistenciais;
- IV. à entidades desportivo-amadores;
- V. à pessoas carentes.

Art. 12º - O Poder Executivo encaminhará anualmente no primeiro trimestre, ao Legislativo projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas na forma desta lei, ou de forma individualizada a cada concessão de auxílio, mediante lei específica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 30 DE JUNHO DE 2005.

INÍDIO PEDRO MUNARI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**